



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 10/12/2021

ANO: X Nº: 2.885 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 6.472/2021	1
LICITAÇÕES	10
EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2019	10
EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2019	11
SUSPENSÃO DE DATA DE ABERTURA DO PREGÃO Nº 109/2021	11
EXTRATO DA ATA RP Nº 257/2021	11
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TP Nº 8/2021	12
RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO/PARTICIPAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2021...	13
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	14
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021	14

DECRETO Nº 6.472/2021

DECRETO Nº 6.472, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em especial o que dispõe na Lei Municipal nº 2.228/2021, de 23 de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB do Município de Céu Azul – PR, em anexo, constituindo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O Regimento do Conselho do FUNDEB passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelos membros do referido Conselho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4180/2013, de 13 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 10 de dezembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 10/12/2021

ANO: X Nº: 2.885 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, doravante denominado de Conselho Municipal do FUNDEB, aprovado pela Lei Municipal nº 2.228 de 23 de abril de 2021 reger-se-á por este Regimento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Municipal do FUNDEB de Céu Azul/PR é órgão colegiado de caráter permanente e autônomo, com a função precípua de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como de outras verbas transferidas de forma automática ou voluntária ao município, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão dos recursos financeiros da educação municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal do FUNDEB tem caráter representativo e será constituído, conforme definido na Lei nº 2.228/2021, com a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação básica públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de educação básica públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes de pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes não secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da Sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo.

Art. 4º Para cada membro titular haverá um membro suplente, com idêntico mandato e mesma representatividade.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, condição em que deverá ser indicado, pela categoria representada, outro membro suplente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 10/12/2021

ANO: X Nº: 2.885 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º A indicação dos membros que compõem o Conselho deverá atender o disposto nos artigos 6º ao 9º da Lei Municipal nº 2.228 /2021.

Art. 6º Na inexistência de alunos maiores ou emancipados da educação básica pública do Município, o Conselho do FUNDEB poderá convidar até dois alunos para participarem das reuniões do Conselho, com direito apenas à voz.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB é de 4 (quatro) anos, com exceção do mandato dos membros atuais que encerra-se em 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 8º Os membros indicados para compor o Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Ao Conselho Municipal do FUNDEB, para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela lei, compete:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da lei Federal nº 14.113 de 2020, que deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de contas;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

VII – atualizar o seu Regimento Interno, bem como elaborar e aprovar emendas a ele, observando o disposto da Lei.

VIII – executar outras atribuições não elencadas neste artigo que eventualmente a legislação específica estabeleça.

Art. 10. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I – apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 10/12/2021

ANO: X Nº: 2.885 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontram vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício da rede municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

V - adotar ou sugerir medidas para melhor utilização dos recursos do FUNDEB e dos demais recursos financeiros da educação;

VI – conhecer e julgar os recursos interpostos por indeferimento de processos;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento a ser homologado por Decreto do Executivo;

VIII – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;

IX – organizar e acompanhar o processo de renovação dos membros do Conselho ao final de cada mandato, onde as indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 11. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

Art. 12. O sítio da internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I – dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III – das atas de reuniões;
- IV – dos relatórios e pareceres;
- V – outros documentos produzidos pelo Conselho.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 10/12/2021

ANO: X Nº: 2.885 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva do Conselho é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente e o Vice- Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos pelos seus pares em reunião com pauta específica, pelo voto direto e secreto ou pelo voto em aberto, convocada para este fim.

§ 2º Em caso de empate de votos será considerado eleito o conselheiro mais idoso entre os concorrentes.

§ 3º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 14. O Presidente do Conselho, na falta de servidor (a) para exercer a função de Secretário (a), poderá indicar um dos membros do Conselho para secretariar as reuniões.

Art. 15. Compete à Presidência:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

III - encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho;

IV - representar o Conselho junto aos órgãos públicos e instituições particulares, ou delegar competência para isto;

V - constituir grupos de trabalho para executar determinadas tarefas específicas, devendo seus integrantes apresentarem ao Conselho Pleno suas decisões para aprovação;

VI - manter contato com os órgãos da administração municipal, em especial com a Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal, outros Conselho dos FUNDEB, associações de classe e demais órgãos públicos e privados para troca de informações, com objetivo de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB.

VII - propor alterações a este Regimento;

VIII - exercer outras atribuições não especificadas neste Regimento.

Art. 16. O Vice-Presidente terá as mesmas atribuições quando em substituição ao Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 17. São atribuições do (a) Secretário (a):

I - encaminhar as convocações das reuniões aos demais membros;

II - lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – elaborar os pareceres sobre as prestações de contas de competência deste Conselho a serem aprovadas pelo plenário e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV - encaminhar as correspondências expedidas pela Presidência;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 10/12/2021

ANO: X Nº: 2.885 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - receber as correspondências encaminhadas ao Conselho, dando-lhes as destinações necessárias;

VI - assessorar a Presidência do Conselho naquilo que lhe for solicitado;

VII - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento.

CAPÍTULO IV DOS ATOS DO CONSELHO E SEU PROCESSAMENTO

Art. 18. O Colegiado, por seu Conselho Pleno, manifesta-se por um dos atos a seguir definidos:

I – Proposição: manifestação subscrita por um ou mais Conselheiros, a respeito de assuntos relacionados à competência do Conselho;

II – Parecer: ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência, em especial sobre a prestação de contas dos recursos financeiros a que compete analisar;

III - Instrução Técnica: ato pelo qual o Conselho emite orientações mais detalhadas sobre os procedimentos a serem executados para o exercício de suas atribuições ou outra determinação legal.

Art. 19. Os pareceres das prestações de contas ou de outras atribuições do Conselho serão propostas por grupo de trabalho especialmente designado para sua elaboração e apresentação ao Conselho para aprovação.

Art. 20. A matéria que envolver interpretação de Lei ou normas do FNDE/MEC poderá ser remetida à Procuradoria Jurídica do Município para manifestação.

Art. 21. As decisões do Conselho são assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros relatores do processo.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO

Art. 22. O Conselho realizará suas sessões plenárias no decorrer das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para deliberar na forma regimental e de acordo com o Plano Anual de Trabalho.

Art. 23. O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas mediante pauta específica, podendo, após a deliberação desta pauta, discutirem outros assuntos.

Art. 24. A Presidência poderá constituir grupo de trabalho para análise de situações específicas, inclusive para visitas *in loco*, o qual deverá apresentar ao Conselho Pleno suas conclusões para aprovação.

Art. 25. As sessões do Conselho serão ordinariamente públicas, exceto por decisão em contrário a critério da Presidência.

Art. 26. As sessões do Conselho somente poderão se desenvolver com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares ou suplentes, na ausência do titular.

Art. 27. As sessões do Conselho Pleno se desenvolverão da seguinte forma:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 10/12/2021

ANO: X Nº: 2.885 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – discussão e aprovação da ata da reunião anterior, se a mesma não tiver sido aprovada na mesma data da reunião, respectivamente;

II – leitura do expediente;

III – comunicações da Presidência;

IV – ordem do dia com apresentação, discussão e votação da matéria em pauta;

V – outros assuntos de interesse do plenário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros poderá pedir inversão da pauta, justificando a decisão ou o pedido.

Art. 28. Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

Art. 29. O expediente abrangerá:

I – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências, consultas e documentos de interesse do Plenário;

II – consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;

III – discussão e aprovação de pareceres;

V – outros assuntos.

Art. 30. Na discussão e aprovação dos pareceres será observado o seguinte procedimento:

I - relatado o processo pelo relator designado diretamente ou pelo grupo de trabalho será este colocado em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por três minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo do Presidente.

II - esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator, complementado pelos demais integrantes do grupo de trabalho, para suas considerações.

III - após a manifestação do relator, em resposta às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

§ 1º A votação poderá ser simbólica ou nominais, à critério do colegiado.

§ 2º Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem e, quando houver dúvida, será feita a verificação nominal.

§ 3º Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 4º Em caso de empate de votos, em qualquer forma de votação, caberá ao Presidente do voto de desempate.

Art. 31. Em qualquer momento da sessão pode o Conselheiro pedir palavra a fim de levantar questão de ordem.

§ 1º Questão de ordem é a interpelação à mesa com o objetivo de manter a plena observância das normas regimentais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 10/12/2021

ANO: X Nº: 2.885 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º As questões de ordem devem ser formuladas em termos objetivos, com indicação dos dispositivos supostamente infringidos ou por solicitação de esclarecimento.

Art. 32. As sessões extraordinárias manterão a mesma sistemática das ordinárias, respeitado o princípio de que só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 33. Ao Presidente do Conselho, além do previsto no Regimento, compete:

I – dirigir e supervisionar os trabalhos dos grupos de trabalhos encarregados de analisarem situações específicas que justificaram sua constituição;

II – baixar instruções para a organização e o andamento dos serviços;

III – emitir despachos em processos que independam de pareceres;

IV – baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de dados informativos ou documentação;

V – autorizar o relator a visitar construções ou reformas de unidades escolares com recursos do FUNDEB ou do PAR.

Art. 34. Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates.

Art. 35. Por proposta da Presidência, ouvidos os demais conselheiros, poderão ser convidados, pessoas, escolas, entidade, órgãos ou instituições para participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, com direito à voz, dentro de espaço de tempo destinado para tal fim.

CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 36. Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho, o Conselheiro deverá tomar posse na primeira reunião agendada.

Art. 37. A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurado a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação a suas concepções.

Art. 38. A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

II - formular indicações e proposições ao Conselho sobre matérias de interesse do financiamento da educação municipal;

III- requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV- desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.

Art. 39. O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária deverá comunicar o impedimento ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 1 (um) dia.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 10/12/2021

ANO: X Nº: 2.885 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 40. O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por período superior a noventa dias, salvo por motivo justificado e reconhecido pelo Conselho.

Art. 41. O Conselheiro somente perderá o mandato por decisão do plenário:

I – na condição prevista no artigo anterior;

II – se for comprovada a impossibilidade de seu comparecimento regular;

III – se não apresentar as condições de moralidade exigida de um Conselheiro, mediante processo aprovado em sessão específica do Conselho, ou por pedido de desligamento do Conselho.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO DE NOVO CONSELHO

Art. 41. É de responsabilidade direta do Conselho em atividade a organização e acompanhamento da indicação ou eleição dos novos conselheiros que irão compor o órgão para o próximo mandato.

Art. 42. O processo de indicação ou eleição dos novos conselheiros deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro no ano de encerramento do mandato atual.

Parágrafo único. No caso especial deste mandato a eleição ou indicação dos novos conselheiros para o mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, o processo deverá ocorrer entre os dias 1º a 10 de dezembro de 2022.

Art. 43. A designação dos novos conselheiros, por ato do Poder Executivo, deverá ocorrer no primeiro dia útil após a data de 10 de dezembro.

Art. 44. Para a realização do processo para as indicações dos conselheiros para o mandato seguinte o Conselho poderá solicitar a ajuda da Secretaria Municipal de Educação, bem como de outros órgãos do Poder Executivo, inclusive da Procuradoria Jurídica.

Art. 45. Nos termos da legislação específica é vedada a recondução do conselheiro para o mandato subsequente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Quando houver inobservância de deliberação ou parecer do Conselho, poderá o Conselho Pleno, por meio dos procedimentos legais e normativos, indicar a irregularidade dos atos infringentes e formular representação às autoridades competentes.

Art. 47. Os pareceres e demais atos administrativos do Conselho deverão ser encaminhados, após sua aprovação, para o órgão competente do Município para sua publicação em sítio da internet, ficando à disposição de qualquer cidadão.

Art. 48. Publicado o ato de nomeação do membro do Conselho, este tomará posse imediatamente, entrando no exercício imediato da função.

Art. 49. Ao Secretário, além das funções previstas no Regimento, compete elaborar e executar o Programa Anual de Trabalho e os Relatórios do Conselho.

Art. 50. Qualquer interessado pode consultar o Conselho Municipal do FUNDEB sobre matéria de sua competência.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 10/12/2021

ANO: X Nº: 2.885 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 51. O Conselho Municipal do FUNDEB, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o (a) titular do órgão da educação para prestar esclarecimentos sobre o assunto que motivou a convocação.

Parágrafo único. Os demais membros que integram a administração municipal, os membros dos conselhos comunitários, os membros do Ministério Público, os Vereadores e representantes dos órgãos de classe devidamente reconhecidos podem participar de reuniões, desde que previamente informado o seu interesse e o assunto que pretende discutir com o Conselho.

Art. 52. O titular do órgão da educação pode, a qualquer tempo e sem aviso prévio, participar de reuniões do Conselho com direito apenas a voz.

Art. 53. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 54. Este Regimento, somente poderá ser aprovado com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seu membros.

§ 1º Após sua aprovação, o Regimento deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As alterações posteriores a este Regimento somente poderão ser aprovadas com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 55. Aplica-se a este Conselho, no que couber, todas as condições impostas pela Lei Municipal nº 2.228/2021 e pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 56. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho.

Céu Azul, 19 de agosto de 2021.

LICITAÇÕES

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2019

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 50/2019 – Aditivo nº. 5

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA

OBJETO: Lote: 02 - Local: Centro; Objeto: Recape asfáltico em CBUQ, 32.328,25 m2.

ALTERAÇÃO: Promover a prorrogação da vigência do contrato até 29 de março de 2022.

VIGÊNCIA: 29/03/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 09/12/2021

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO E ANDERSON SCHMITT



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)